

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.446, DE 2011

Altera a Lei nº 6.888, de 10 de dezembro de 1980.

Autor: Deputado CHICO ALENCAR

Relator: Deputado EVANDRO MILHOMEN

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Chico, que, ao alterar a lei que dispõe sobre o exercício da profissão de sociólogo (Lei nº 6.888/80), prevê que somente poderão ministrar aulas de Sociologia, no ensino médio, os licenciados em Sociologia, Sociologia e Política ou Ciências Sociais, com licenciatura plena obtida em estabelecimento de ensino superior, oficial e reconhecido.

Na Justificação, o Autor defende a iniciativa expondo que a proposição visa a garantir que o ensino de Sociologia seja ministrado apenas por profissionais habilitados, nos termos da legislação em vigor.

O projeto, de apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuído, para análise de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que se manifestou pela aprovação com oferecimento de emenda aditiva, a fim de estabelecer o prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da publicação da lei, para adequação dos sistemas de ensino.

Chega-nos, assim, o projeto a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno.

Conforme atesta a Secretaria da Comissão, no prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao apreciar a constitucionalidade formal do projeto em apreço e da emenda oferecida pela douta Comissão de Educação e Cultura, observo que as proposições atendem às normas relativas à competência legislativa da União, à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República, e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente.

Quanto à constitucionalidade material, também, não há obstáculos ao prosseguimento das proposições.

Não se vislumbra, por outro lado, nenhuma afronta à legislação positiva ou ao sistema normativo vigente.

No que concerne à técnica legislativa e à redação empregadas, constato que tanto o projeto quanto a emenda se conformam às prescrições da Lei Complementar nº 98, de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 1.446, de 2001, bem como da emenda oferecida pela Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado EVANDRO MILHOMEN

Relator